



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **140013/2024**

1424/2025
COMPRA DIRETA

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **16/04/2025 à 23/04/2025.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO	UN	18

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este e no Estudo Técnico Preliminar .

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Rosinaldo Moisés Sefarim, e o suplente Eduardo Filipe Dias da Rocha ambos lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DA FROTA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, NOS VEÍCULOS DE PLACAS JCW5156, JCW51489, JBF1182, JBF1115, JBF1F57 E JBF1H01, JAM 3D59, JAM3D74, JAM 3D45, JAM 3D26, IZI 8F08, IZI 8E01, IZI 8D88, IWO 5183, IVU 3919, JAP 5D69, IZL5H01 E JAO 7G87.
- 1.2. Visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e garantindo a regularização dos tacógrafos conforme normas vigentes.
- 1.3. A empresa contratada deverá realizar os serviços de aferição e certificação dos tacógrafos dos veículos mencionados, assegurando a conformidade com as exigências legais
- 1.4. A contratação será de forma integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar a aferição e regularização dos tacógrafos da frota escolar do município, garantindo a conformidade com a legislação vigente, a segurança dos alunos e a eficiência no transporte escolar. A solicitação de licitação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.
- 2.2. A obrigatoriedade de utilização e aferição dos tacógrafos em veículos que realizam o transporte escolar está prevista pela Resolução nº 396/2011 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O tacógrafo é um dispositivo que registra a velocidade, o tempo de direção e o descanso do motorista, com o objetivo de garantir a segurança no trânsito, prevenindo acidentes e promovendo o cumprimento das normas de transporte.
- 2.3. A regularização (ou aferição) periódica dos tacógrafos é fundamental para assegurar que todos os veículos da frota escolar estejam operando de acordo com as especificações legais e técnicas, minimizando riscos de infrações, multas e acidentes. Esse processo também contribui para a confiança dos pais e responsáveis quanto à segurança do transporte escolar.
- 2.4. O objetivo é contratar uma empresa especializada para realizar a aferição e a regularização dos tacógrafos da frota escolar do município, garantindo o pleno



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

funcionamento dos dispositivos e a conformidade com as normas de segurança e legislação de trânsito. A contratação de uma empresa especializada é necessária devido à complexidade técnica envolvida na aferição e manutenção dos tacógrafos, o que exige profissionais qualificados e equipamentos adequados.

- 2.5. A contratação de empresa especializada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a realização de licitações e contratos administrativos. Em particular, o artigo 75 da referida lei permite a contratação direta de serviços especializados, quando justificada a necessidade de serviços de alta complexidade técnica, como é o caso da aferição de tacógrafos.
- 2.6. Além disso, a legislação de trânsito, em especial a Resolução nº 396/2011 do CONTRAN, estabelece a obrigatoriedade da aferição de tacógrafos em veículos que realizam o transporte escolar, sendo imprescindível o cumprimento dessa exigência para garantir a segurança dos alunos e a regularidade dos veículos.
- 2.7. A aferição e regularização dos tacógrafos são serviços altamente especializados, que exigem conhecimento técnico e equipamentos específicos para garantir a precisão dos registros dos dispositivos. A contratação de uma empresa especializada assegura que o serviço será realizado com a devida qualidade e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes. A ausência de aferição adequada pode resultar em falhas nos registros, colocando em risco a segurança dos alunos e a regularidade dos veículos perante os órgãos de fiscalização.
- 2.8. A contratação de uma empresa especializada para a aferição e manutenção dos tacógrafos representa a alternativa mais eficiente e econômica, pois garante que o serviço será realizado de forma adequada, com a utilização de profissionais capacitados e equipamentos adequados. Isso reduz o risco de falhas ou não conformidade, evitando custos futuros com multas ou problemas decorrentes de inspeções inadequadas. A empresa contratada também pode oferecer soluções técnicas e operacionais que garantem a continuidade do transporte escolar com qualidade e segurança.
- 2.9. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para realizar a aferição e regularização dos tacógrafos da frota escolar do município é imprescindível para garantir o cumprimento da legislação vigente, a segurança dos alunos e a eficiência do serviço de transporte escolar. A contratação deve ser realizada por meio de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, competitividade e a obtenção das melhores condições para o município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. A presente solução consistirá na contratação de empresa especializada para a aferição de tacógrafos da frota escolar do município, garantindo a regularidade e o cumprimento das normas de segurança nos veículos designados ao transporte escolar. O serviço deverá atender às especificações definidas, assegurando padrões mínimos de desempenho e qualidade para promover um ambiente de transporte seguro e adequado aos alunos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação tem como objeto a aferição de tacógrafos dos veículos da frota escolar do município, especificamente nos veículos de placas JCW5156, JCW51489, JBF1182, JBF1115, JBF1F57 E JBF1H01, JAM 3D59, JAM3D74, JAM 3D45, JAM 3D26, IZI 8F08, IZI 8E01, IZI 8D88, IWO 5183, IVU 3919, JAP 5D69, IZL5H01, JAO 7G87, conforme as seguintes especificações:
- 4.2. O serviço de aferição tem como finalidade garantir o provimento seguro e regulamentado do transporte escolar, atendendo plenamente às necessidades das escolas municipais.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.4. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender plenamente os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 136, 137 e 138, bem como os artigos 11 e 24 do Decreto Municipal nº 183/2014. Além disso, os ônibus escolares deverão possuir no mínimo 54 lugares e estar devidamente caracterizados como transporte ESCOLAR.
- 4.5. Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão estar habilitados na categoria D, com todos os cursos exigidos pelo CONTRAN, conforme disposto no artigo 138 do CTB.
- 4.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas de qualidade e segurança vigentes, garantindo um transporte escolar seguro, limpo e eficiente, assegurando a proteção e o bem-estar dos usuários.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A empresa contratada deverá executar o serviço de aferição de tacógrafos nos veículos da frota escolar do município, garantindo conformidade com as normas vigentes.
- 5.2. A prestação do serviço deverá seguir todas as especificações técnicas estabelecidas neste termo e estar em total consonância com a proposta de preços apresentada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 5.3. Em caso de não conformidade na execução do serviço ou identificação de irregularidades na aferição dos tacógrafos, a empresa contratada deverá realizar a correção ou nova aferição sem custos adicionais para a contratante.
- 5.4. A contratação será realizada na modalidade de licitação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo a empresa responsável pela execução dos serviços e garantia da correta aferição dos equipamentos.
- 5.5. As empresas licitantes deverão apresentar suas cotações estritamente de acordo com as especificações técnicas exigidas neste termo, abstendo-se de cotar caso não possam atender integralmente às condições estabelecidas.
- 5.6. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte/frete dos equipamentos e encargos trabalhistas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, garantindo a compatibilidade com as demais obrigações assumidas.
- 6.2. Apresentar toda a documentação necessária para comprovação da habilitação jurídica da empresa, bem como os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido por lei.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer o serviço de aferição de tacógrafos em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, prezando pela qualidade na execução.
- 6.4. Disponibilizar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 6.5. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal referente à aferição de cada tacógrafo inspecionado.
- 6.6. Garantir que os serviços sejam realizados conforme as especificações técnicas, respeitando as normas de segurança e regulamentação vigente.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou reduções no escopo dos serviços de aferição, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.8. Assegurar que os equipamentos utilizados na aferição estejam devidamente calibrados e certificados pelos órgãos competentes, garantindo precisão e conformidade com a legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 6.9. Fornecer relatórios técnicos detalhados sobre as aferições realizadas, incluindo dados sobre eventuais irregularidades detectadas e recomendações de correção.
- 6.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução dos serviços contratados, bem como pelo pagamento de eventuais multas ou penalidades decorrentes de sua atuação.
- 6.11. Disponibilizar suporte técnico e atendimento em horário comercial para esclarecimento de dúvidas ou necessidade de ajustes nos serviços prestados.
- 6.12. Caso seja constatada falha na aferição realizada, a CONTRATADA deverá refazer o serviço sem custo adicional, dentro do prazo máximo de 24 horas após a notificação da CONTRATANTE.
- 6.13. A contratada deverá realizar os serviços de aferição sem cobrança de qualquer taxa adicional além do estipulado no contrato.
- 6.14. Manter toda a documentação relacionada aos serviços prestados devidamente organizada e disponível para auditoria ou fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 6.15. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 6.16. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado e atender prontamente a eventuais reclamações sobre os serviços prestados.
- 6.17. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros necessários para a execução do serviço, conforme exigências municipais, estaduais e federais.
- 6.18. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, incluindo despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Deverá apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à equipe envolvida na prestação do serviço, sem a qual os pagamentos não serão liberados.
- 6.19. Implementar um planejamento adequado para a execução dos serviços, garantindo supervisão contínua para evitar interferências nas atividades da CONTRATANTE e respeitar suas normas de conduta.
- 6.20. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a execução completa dos serviços contratados e a validação do responsável pela fiscalização, conforme atesto no verso da nota fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 7.2. Atestar o recebimento dos serviços bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.9. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 7.10. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

8. GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o objeto pela contratada através do servidor Rosinaldo Moises Serafim e suplente Eduardo Filipi da Rocha, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.
- 9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

atualizadas e negativas

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- Dispensa Licitatória.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.

10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será forma integral.

11. ESTIMATIVA DE VALOR:

11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO

II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010401 – Educação

12.122.0001.2009.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.32 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

Xangri-Lá, 11 de abril de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

C4DBDC3F8C3445609310F343672337A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 14/04/2025 14:19:14

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C4DBDC3F8C3445609310F343672337A8>